

COPIA

LEI Nº 547

O PREFRITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que, a Câmera Municipal de creta e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - É concedida isenção de impostos municipais aos veiculos de qualquer especie empregados pelo proprietário exclusivamente nos serviços da lavoura.

- \$ 1º Incluem-se no presente artigo os tratores, suas carretas e demais implementos, quando ao transporte:
- a) de produtos agricolas de sua propriedade aos centros consumidores:
- b) de sementes, adubos inseticidas, combustiveis e ou tros; e,
- c) de mercadorias para fornecimento aos empregados da propriedade agricola.
- § 2º A fim de que seja concedida isenção de impostos provista nesta lei, deverão os proprietários agricolas requerer ao Prefeito solicitando esse beneficio, juntando o certificado de registro e emplaca mento do veículo
- § 3º Para registro de veículo, a Prefeitura cobrará uma taxa igual ao valor da placa, acrescido da taxa de expediente.

ARTIGO 2º - Onde houver linha de transporte coletivo, devidamente registrada, fica expressamente proibido o transporte de pessoas pelos veículos isentos de impostos municipais.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, em 5 de setembro de 1961

FLORENTINO FAVORETTO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria, em 5 de setembro de 1961 Publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

Assuments transfer Comments